



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/99

**CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando os processos TRT. Nº MA-105/90 e MA-321/94 e,

**Considerando** que o servidor CLÓVIS DE OLIVEIRA COSTA foi aposentado, através da Resolução Administrativa nº 44/90, alterada através da Resolução Administrativa nº 62/94 com a opção do seu cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Classe "S", Referência NI-35, transposto para o cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão NI-25, conforme a Lei 9.421/96,


**Considerando** que, com a edição da Lei 9.421/96, o servidor aposentado passou a perceber a opção dos 70% da Função Comissionada FC-01 de Auxiliar Especializado a partir de 01/01/97 e,

**Considerando** ainda a Decisão nº 481/97 do Colendo Tribunal de Contas da União (TCU Plenário) publicada no DOU de 20/08/97,

**Resolveu**, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz OTHÍLIO FRANCISCO TINO:

**DETERMINAR** a alteração do fundamento legal da aposentadoria do servidor CLÓVIS DE OLIVEIRA COSTA para fazer incluir a opção pelos 70% (setenta por cento) da Função Comissionada - FC-04 de Assistente Chefe do Setor de Zeladoria e Portaria, nos termos dos arts. 14, § 2º; 15, § 2º e 16 da Lei 9.421/96, com efeitos financeiros a contar de 01/01/97 (data da vigência da Lei 9.421/96), deduzindo o que houver sido pago a título de opção pelos 70% (setenta por cento) da Função Comissionada - FC-01 de Auxiliar Especializado.

Sala de sessões, 26 de janeiro de 1999.

  
**ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA**  
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:

  
**Juiz OTHÍLIO FRANCISCO TINO**  
Presidente do TRT da 11ª Região